



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2025

EU VEREADOR CÉSAR COSTA, VENHO POR MEIO DESTA, PARA INSTITUIR O "SELO AMIGO DO AUTISMO" NO AMBITO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1^o. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Amigo do Autismo" no âmbito do Município de Açailândia.

§ 1^o O Selo de que trata o caput deste artigo serão conferidos nas empresas, igrejas, escolas e todos os lugares que comprovadamente contribuirão para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, promovendo a sua inserção na comunidade, dando suporte e apoio no seu dia-a-dia.

§ 2^o A obtenção do "Selo Amigo do Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo para as empresas, igrejas e escolas interessadas, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito § 1^o do art. 1^o desta lei.

Art. 2^o. É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o "Selo Amigo do Autismo" em suas peças publicidades e ser citadas nas publicações proporcionais oficiais.

Art. 3^o. São objetivos desta lei:

I- Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II- Conscientização da família, da sociedade e do estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III- Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4^o. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Amigo do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela municipalidade.

Parágrafo Único: Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a municipalidade poderá cancelá-lo.

Art. 5^o. O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição Pública ou Privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo Amigo do Autismo" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6^o. As despesas para implantação do sistema descrito no art. 1^o da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.



SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.



César Nildo Costa Lima
César Costa -

Segundo(a) Vice-presidente





Justificativa

O "Selo Amigo do Autismo" é uma certificação ou reconhecimento concedido a empresas, instituições, comércios ou profissionais que demonstram compromisso com a inclusão e o acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esse selo pode envolver ações como:

- Treinamento de equipe para lidar com pessoas com autismo;
- Adoção de práticas inclusivas no atendimento;
- Ambientes adaptados ou com recursos sensoriais;
- Divulgação de informações que ajudam na conscientização sobre o autismo;

Esta iniciativa do Selo Amigo do Autismo é uma forma de demonstrar que o poder legislativo em conjunto com o executivo, visando o bem estar de nossos autistas, trazendo preparação a empresas e demais locais, para ter o tratamento especializado e humanizado com a inclusão.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

César Nildo Costa Lima
César Costa - União Brasil

Segundo(a) Vice-presidente

